

Circular Informativa Conjunta

N.º 02/INFARMED/ACSS

Data: 11/07/2013

Assunto: **Alteração da legislação aplicável à prescrição e dispensa**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373 Fax: 21 798 7107; E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2013, de 9 de julho, e do Despacho n.º 8990-C/2013, de 1 de julho, as regras de prescrição e de dispensa foram alteradas no seguinte:

Vinhetas médicas

A aposição de vinhetas apenas é obrigatória nas receitas pré-impressas, ou seja, nas receitas manuais.

Prescrição

Deixa de ser necessária a segregação de medicamentos de marca sem similar ou que não disponham de medicamento genérico similar participado (original e licenças), bem como os que incluam justificação técnica.

Assim, estas prescrições já não têm de ser efetuadas em receita médica isolada.

Dispensa

Perante a prescrição de um medicamento de marca sem similar ou que não disponha de medicamento genérico similar participado (original e licenças), o farmacêutico apenas pode dispensar o medicamento que consta de receita;

Perante a prescrição de medicamento com justificação técnica, o farmacêutico apenas pode:

- dispensar o medicamento prescrito - justificações técnicas a) e b)
- dispensar o medicamento prescrito ou um equivalente mais barato (se o utente exercer o direito de opção) - justificação técnica c).

Softwares

Os softwares de prescrição, dispensa e conferência devem adaptar-se à Portaria n.º 224-A/2013, de 9 de julho, e ao Despacho n.º 8990-C/2013, de 1 de julho, conforme as respetivas datas de entrada em vigor.

Adicionalmente, informa-se que as normas técnicas de prescrição e de dispensa serão adaptadas à legislação agora publicada e serão oportunamente divulgadas.

O Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.



Eurico Castro Alves
Presidente do
Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo da ACSS, I. P.



João Carvalho das Neves
Presidente do Conselho
Directivo